



Concurso Público

Aquisição de Serviços Especializados de Transporte das Obras de Arte da Exposição Pauline Curnier Jardin

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	Objeto do Contrato	2
Cláusula 2. ^a	Documentos Integrantes do Contrato.....	2
Cláusula 3. ^a	Princípio Geral de Responsabilidade	3
Cláusula 4. ^a	Obrigações do Cocontratante	3
Cláusula 5. ^a	Subcontratação	5
Cláusula 6. ^a	Deveres de Informação	6
Cláusula 7. ^a	Preço.....	7
Cláusula 8. ^a	Prazo e Modo de Pagamento	7
Cláusula 9. ^a	Prazos de Execução	8
Cláusula 10. ^a	Casos Fortuitos ou de Força Maior	8
Cláusula 11. ^a	Sanções.....	10
Cláusula 12. ^a	Sanções Pecuniárias	10
Cláusula 13. ^a	Extinção do Contrato	12
Cláusula 14. ^a	Revogação por Acordo	12
Cláusula 15. ^a	Caducidade	12
Cláusula 16. ^a	Impossibilidade do Cumprimento, Incumprimento e Incumprimento Definitivo ...	12
Cláusula 17. ^a	Resolução pela ÁGORA.....	14
Cláusula 18. ^a	Resolução pelo Cocontratante	15
Cláusula 19. ^a	Compromisso de Resolução Amigável.....	16
Cláusula 20. ^a	Foro	16
Cláusula 21. ^a	Não Exoneração de Cumprimento	16
Cláusula 22. ^a	Dever de Confidencialidade.....	17
Cláusula 23. ^a	Proteção de Dados Pessoais.....	18
Cláusula 24. ^a	Comunicações entre as Partes	19
Cláusula 25. ^a	Prazos	20
Cláusula 26. ^a	Alterações ao Contrato.....	20
Cláusula 27. ^a	Alterações das Partes no Contrato	20
Cláusula 28. ^a	Invalidez Parcial do Contrato	21
Cláusula 29. ^a	Condições de Execução e Especificações.....	22

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços especializados de transporte (de vinda e de regresso) das obras de arte da exposição **PAULINE CURNIER JARDIN**, que estará patente ao público entre 29 de março de 2025 e 15 de junho de 2025 na Galeria Municipal do Porto, nos termos e condições que se encontram definidos nas cláusulas seguintes e **Anexos I e II** do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Documentos Integrantes do Contrato

1. O contrato integrará os seguintes documentos:
 - a) O clausulado contratual;
 - b) Os esclarecimentos, erros, omissões e retificações relativas ao Caderno de Encargos desde que esses erros tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Cocontratante.
2. A ÁGORA pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato, não regulamentados pelo presente Caderno de Encargos e, que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.
3. Em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato designados nas alíneas b) a e) do n.º 1 da presente Cláusula, a prevalência obedece à ordem por que vêm aí enunciados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos

(doravante, designado de CCP) e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

5. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Cláusula 3.ª

Princípio Geral de Responsabilidade

1. A ÁGORA poderá, se assim o entender e sempre que tal, no seu juízo, se mostrar necessário em virtude de qualquer situação de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações que legal ou contratualmente incumbam ao Cocontratante, intervir diretamente na boa execução do Contrato, substituindo-se ao Cocontratante sem que tal implique qualquer modificação no âmbito da sua responsabilidade. Todos os custos dessa intervenção correrão por conta do Cocontratante.
2. O Cocontratante responderá, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que irão constituir o objeto do Contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos danos e prejuízos causados por Terceiros contratados no âmbito das atividades compreendidas no Contrato sem limitação quaisquer danos materiais e/ou morais, continuados ou não, e lucros cessantes.
3. O Cocontratante responderá também por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes resultantes de deficiências ou omissões de atuação que impliquem um mau cumprimento ou incumprimento das obrigações que para si decorrem do Contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o Cocontratante a obrigação principal de prestação de serviços especializados de transporte (de vinda e de regresso) das obras de arte da exposição **PAULINE CURNIER JARDIN**, que que estará patente ao público entre 29 de março de 2025 e 15 de junho de 2025 na Galeria Municipal do

Porto, nos termos e condições que se encontram definidos no Caderno de Encargos e seus **Anexos I e II**.

2. Para além das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos, da lei e da regulamentação aplicável, constituem ainda obrigações do cocontratante:
 - a) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do seu gestor de contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - b) Assegurar os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das tarefas a desenvolver no âmbito da prestação dos serviços, bem como o estabelecimento de todos os sistemas de organização necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - c) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
 - d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) Ser responsável por quaisquer danos causados a terceiros pelas pessoas e/ou bens afetos à prestação de serviços propostos.
3. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por via do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual:
 - a) Sendo a vigência do contrato superior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;
 - b) Sendo a vigência do contrato igual ou inferior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços.

4. Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP, o disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, nem àqueles que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do contrato.
5. O cocontratante deve entregar, no prazo máximo de 5 dias, contados desde o início da vigência do contrato, um documento com a identificação dos trabalhadores que afetarão à execução do contrato e respetivo vínculo contratual, que poderá seguir o modelo constante do Anexo II do presente caderno de encargos. No caso de ocorrer, durante a vigência do contrato, alguma alteração dos trabalhadores inicialmente afetos à prestação de serviços, o cocontratante deve, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua ocorrência, apresentar novo documento com a identificação dos trabalhadores que afetarão à execução do contrato e respetivo vínculo contratual.

Cláusula 5.ª

Subcontratação

1. O Cocontratante poderá, nos termos legais, recorrer à utilização de outras pessoas (singulares ou coletivas) por si contratadas para a realização de algumas das prestações incluídas no Contrato, sem que tal implique qualquer diminuição da sua responsabilidade.
2. Qualquer contratação de Terceiros pelo Cocontratante deverá ser previamente autorizada pela ÁGORA, à qual deverão ser entregues os documentos de habilitação relativos ao Terceiro cuja contratação é pretendida, nos termos do disposto no artigo 318.º n.º 3 alínea a) do CCP.
3. A ÁGORA reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer uma das pessoas/entidades acima referidas que tenham sido contratadas pelo Cocontratante, ainda que por si previamente aceites, em caso de comprovada incompetência ou negligência no exercício das suas funções, comportamentos graves, ou ainda sempre e quando estas passem a estar legalmente impedidas de contratar com entidades públicas.
4. Constitui especial dever do Cocontratante promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias para salvaguarda da

integridade física do público em geral e do pessoal afeto à execução das atividades incluídas no Contrato, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 6.ª

Deveres de Informação

1. Durante todo o período de duração do Contrato, o Cocontratante será obrigado, nomeadamente, a:
 - a) Dar conhecimento imediato à ÁGORA de qualquer situação de emergência que ocorra no âmbito da execução do Contrato;
 - b) Dar conhecimento imediato à ÁGORA de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações ou que possa constituir causa de suspensão, interrupção ou cessação de alguma ou todas as atividades objeto do Contrato;
 - c) Dar conhecimento imediato à ÁGORA da necessidade ou conveniência de se proceder a uma qualquer intervenção ou a um trabalho que não se encontre incluído no âmbito da Contrato;
 - d) Fornecer à ÁGORA, por escrito e no menor prazo possível, relatório circunstanciado e fundamentado das situações constantes da alínea anterior, integrando eventualmente a contribuição de entidades exteriores ao Cocontratante e de reconhecida competência, com indicação das correspondentes medidas tomadas ou a implementar, para a superação daquelas situações;
 - e) Manter a ÁGORA permanentemente informada sobre quaisquer situações que tenham ou possam ter impacto/repercussão na execução do objeto do Contrato.
2. O incumprimento dos prazos estabelecidos para quaisquer obrigações previstas no n.º 1 da presente cláusula poderá determinar a aplicação de sanções, de acordo com o disposto na Cláusula 12.ª e, se grave e reiterado, poderá determinar a resolução do Contrato nos termos da Cláusula 17.ª.

Cláusula 7.ª

Preço

1. O preço base do procedimento, enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, de transporte de *vinda* e de *regresso* das obras de arte, é de **55.000,00€ (cinquenta e cinco mil euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente, o pagamento de todos os custos, encargos e despesas com agentes, despachos alfandegários se aplicável, assistência e coordenação de toda a operação de transporte.
3. A entidade adjudicante só se obriga a pagar ao cocontratante as prestações solicitadas e efetivamente realizadas de acordo com os preços unitários/parciais adjudicados, pelo que, se no decurso da vigência do contrato a celebrar não se esgotar a totalidade do preço contratual, tal não confere ao Cocontratante o direito a ser indemnizado, seja a que título for.
4. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato e seguros são da conta do cocontratante.
5. O Cocontratante não pode obter e/ou auferir qualquer outra receita relacionada com o objeto do presente procedimento pré-contratual, que não a prevista no contrato a celebrar.

Cláusula 8.ª

Prazo e Modo de Pagamento

1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas nos seguintes momentos e condições:
 - a) Faturação do valor adjudicado correspondente ao transporte de *vinda* das obras de arte e após a efetiva entrega de todas as obras na Galeria Municipal do Porto nos termos e condições constantes **dos Anexos I e II** do Caderno de Encargos.
 - b) Faturação do valor adjudicado correspondente ao transporte de *regresso* das obras de arte após a efetiva entrega de todas as obras nos respetivos locais de

destino nos termos e condições constantes dos **Anexos I e II** do Caderno de Encargos.

2. As faturas deverão ser emitidas em nome da ENTIDADE ADJUDICANTE – ÁGORA – CULTURA E DESPORTO DO PORTO, E.M., S.A., devendo especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
4. No seguimento do disposto no número anterior deve ser utilizada a solução ILink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt>.
5. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas por transferência bancária para o IBAN indicado pelo Cocontratante.

Cláusula 9.ª

Prazos de Execução

Os serviços objeto do presente procedimento deverão ser prestados previsivelmente no período de 10 (dez) de fevereiro de 2025 e o dia 14 (catorze) de julho de 2025.

Cláusula 10.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.

3. Para efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior, o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
 - a) Atos de guerra ou subversão;
 - b) Epidemias;
 - c) Ciclones;
 - d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou capacidade produtiva das partes;
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. O Cocontratante deve, no prazo de vinte e quatro (24) horas a contar do conhecimento da ocorrência, por correio eletrónico, fax ou carta registada com aviso de receção, notificar a ÁGORA da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
6. Se o Cocontratante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos, no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pelo Cocontratante do disposto nos números anteriores, implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 11.ª

Sanções

1. Sem prejuízo das responsabilidades do Cocontratante perante Terceiros e da aplicação de penalidades por outras entidades com competência para tal, a ÁGORA poderá aplicar ao Cocontratante, sanções pecuniárias, de acordo com o disposto nas Cláusulas expressamente previstas neste Caderno de Encargos e/ou no Contrato e, desde que o incumprimento do Cocontratante decorra de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.
2. A ÁGORA poderá aplicar as sanções pecuniárias que estejam previstas ao longo do Contrato, bem como admoestar o Cocontratante e dar conhecimento e/ou publicitar o ato ou omissão que der origem à aplicação da sanção, da forma que entender.
3. Na aplicação das sanções a ÁGORA atuará segundo um princípio de proporcionalidade e basear-se-á em critérios de razoabilidade que ponderem, na escolha da sanção a aplicar, a gravidade e/ou reiteração do comportamento a sancionar.

Cláusula 12.ª

Sanções Pecuniárias

1. O incumprimento, a mora ou o cumprimento defeituoso das obrigações do Cocontratante, incluindo as obrigações relativas ao cumprimento de prazos, confere à ÁGORA o direito de aplicação de sanções pecuniárias.
2. A ÁGORA poderá aplicar sanção pecuniária ao Cocontratante nas seguintes situações, sem prejuízo de outras previstas ao longo do presente Caderno de Encargos:
 - a) Falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais relativas a prazos;
 - b) Desobediência a determinações, instruções e diretivas da ÁGORA, no âmbito dos seus poderes de direção, fiscalização e aprovação;
 - c) Falta de apresentação atempada de relatórios e/ou de prestação de informações ou outros elementos solicitados pela ÁGORA;
 - d) Violação de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual;
3. Caso o fundamento da aplicação da sanção pecuniária consista em mora do Cocontratante no cumprimento de obrigações para si emergentes do Contrato, a sanção pecuniária poderá ser aplicada por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação em falta.

4. As sanções pecuniárias que forem aplicadas nos termos dos números anteriores não poderão exceder:
 - a) 2% do valor contratual por cada dia de atraso;
 - b) 20% do valor contratual para cada um de todos os restantes casos.
5. As sanções pecuniárias serão exigíveis nos termos fixados na notificação a dirigir ao Cocontratante e a sua aplicação deve ser precedida de comunicação escrita da ÁGORA ao Cocontratante, dando-lhe conhecimento dessa sua intenção, dos motivos que a determinam e do valor liquidado, concedendo-lhe um prazo não inferior a 10 (dez) dias a contar da notificação para pagar ou deduzir a sua defesa.
6. As sanções pecuniárias fixadas pela ÁGORA nos termos dos números anteriores serão exigíveis, nos termos por esta comunicados ao Cocontratante, na decisão sobre a defesa apresentada pelo Cocontratante, nos termos do n.º 4 da presente Cláusula.
7. A ÁGORA poderá reduzir o montante da sanção pecuniária aplicada nos termos dos números anteriores sempre que esse montante se mostre desajustado em relação ao concreto comportamento a sancionar e/ou em relação aos prejuízos reais sofridos pela ÁGORA podendo esta, se assim o entender, anular a aplicação de qualquer sanção pecuniária quando se verifique que as atividades previstas no Contrato foram bem executadas e/ou os atrasos no cumprimento dos prazos foram totalmente recuperados.
8. As sanções pecuniárias aplicadas nos termos deste Caderno de Encargos poderão ser cumulativas.
9. A aplicação de sanções pecuniárias que, cumulativamente, atinjam 20% do preço contratual, confere à ÁGORA o direito de resolver o Contrato, nos termos da Cláusula 17.ª.
10. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a ÁGORA decida não resolver o Contrato por daí resultar grave dano, o aludido limite poderá ser elevado para 30%.
11. As sanções pecuniárias previstas neste Caderno de Encargos são estabelecidas sem prejuízo do direito à indemnização pelo dano excedente que ao caso eventualmente couber.

Cláusula 13.ª

Extinção do Contrato

1. Sem prejuízo da extinção com o cumprimento, o Contrato extingue-se nos casos previstos na lei e ainda nos seguintes casos:
 - a) Por revogação acordada entre as Partes;
 - b) Pelo decurso do prazo;
 - c) Pelo exercício do direito de resolução.
2. Salvo nos casos em que o contrário resulte expressamente deste Caderno de Encargos, o Cocontratante não terá direito a ser indemnizado, a qualquer título, em virtude da extinção do Contrato.

Cláusula 14.ª

Revogação por Acordo

As Partes podem, a qualquer momento, acordar na revogação total ou parcial do Contrato, definindo os seus efeitos.

Cláusula 15.ª

Caducidade

1. O Contrato caduca no termo do prazo fixado na Cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos.
2. Caducando o Contrato, o Cocontratante responsabilizar-se-á pela cessação dos efeitos dos contratos celebrados com Terceiros no âmbito do mesmo, não assumindo a ÁGORA qualquer responsabilidade nessa matéria, a menos que expressamente manifeste a vontade de ocupar a posição contratual do Cocontratante.

Cláusula 16.ª

Impossibilidade do Cumprimento, Incumprimento e Incumprimento Definitivo

1. Verificando-se a comprovada impossibilidade do cumprimento integral e total do Contrato pelo Cocontratante ou pela ÁGORA, conforme for o caso, em virtude da ocorrência de um caso de Força Maior, nos termos do disposto na Cláusula 10.ª, o

- Cocontratante ou a ÁGORA, respetivamente, poderão resolver o Contrato, através de notificação da Parte que pretende a resolução à outra Parte.
2. Se o Cocontratante cumprir defeituosa ou inexatamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, a ÁGORA poderá notificá-lo para, dentro de um prazo não superior a 2 (dois) dias:
 - a) Cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta;
 - b) Repor a normalidade da situação;
 - c) Proceder de acordo com outra instrução razoável especificada naquela notificação.
 3. Findo o prazo referido no número anterior sem que o Cocontratante tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação da ÁGORA, esta poderá, mediante mera notificação ao Cocontratante e independentemente de qualquer outra formalidade:
 - a) Optar por substituir-se ao Cocontratante, promovendo, a expensas deste, o desenvolvimento, direta ou por intermédio de Terceiro, das atividades não executadas; ou
 - b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato nos termos do disposto na Cláusula 17.^a.
 4. Se o incumprimento defeituoso ou o incumprimento parcial ou total das obrigações do Cocontratante conduzirem, no livre entender da ÁGORA, à impossibilidade definitiva do cumprimento ou à perda do interesse da ÁGORA na execução do Contrato, esta poderá optar por resolver de imediato o Contrato nos termos do disposto na Cláusula 17.^a, sem necessidade de efetuar as comunicações prévias previstas nos números anteriores.
 5. O disposto nos números anteriores não invalida a aplicação pela ÁGORA das sanções previstas na Cláusula 12.^a nem qualquer outro direito de natureza indemnizatória nos termos gerais de direito.
 6. Se a ÁGORA incumprir as obrigações que para ela resultarem do Contrato, o Cocontratante deve, sob pena de ineficácia dos direitos que lhe assistem face à ÁGORA em virtude desse incumprimento, notificá-la para que, num prazo razoável, cumpra as suas obrigações ou reponha a normalidade da situação.
 7. No caso previsto no número anterior o Cocontratante pode ainda invocar a exceção de não cumprimento desde que notifique a ÁGORA da sua intenção de exercer qualquer

um destes direitos, bem como os respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data em que pretender exercê-los.

8. Se, uma vez invocada a exceção de não cumprimento pelo Cocontratante, a ÁGORA entender que a mesma implica um grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente ao Contrato, deve esta reconhecer esse facto, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação a que se refere o número anterior, mediante resolução fundamentada nos termos previstos no n.º 4 do artigo 327.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Resolução pela ÁGORA

1. Além dos casos de violação reiterada ou grave, pelo Cocontratante, das disposições legais ou do Contrato e dos casos em que tal direito se encontre expressamente atribuído por lei ou no Contrato, a ÁGORA poderá ainda resolver o Contrato, sem que o Cocontratante tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
 - a) Desvio do objeto do Contrato;
 - b) Incumprimento definitivo do Contrato, por facto imputável ao Cocontratante, declarado nos termos do disposto na Cláusula 16.ª;
 - c) Cessação, interrupção ou suspensão, total ou parcial, do desenvolvimento das atividades do Contrato, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
 - d) Incumprimento por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções da ÁGORA;
 - e) Cessão da posição contratual do Cocontratante ou subcontratação das atividades incluídas no Contrato, realizadas em contradição com os termos previstos neste Caderno de Encargos para essas duas situações;
 - f) Verificação da ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento das atividades incluídas no Contrato, designadamente em termos que possam comprometer a realização dos Eventos nas condições exigidas pela lei ou neste Caderno de Encargos;
 - g) Aplicação de multas e sanções pecuniárias ao Cocontratante, nos termos deste Caderno de Encargos, cujo valor acumulado exceda o limite previsto na Cláusula 12.ª deste Caderno de Encargos;

- h) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões arbitrais ou judiciais relativas ao Contrato;
 - i) Declaração de insolvência, estado de liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social relativamente ao Cocontratante;
 - j) Condenação do Cocontratante por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade profissional e o impeça de desenvolver qualquer uma das atividades que irão constituir objeto do Contrato;
 - k) Falta de pagamento, pelo Cocontratante, de quaisquer impostos, taxas ou contribuições;
 - l) Exercício, pelo Cocontratante, de prática fraudulenta que lese o interesse público;
 - m) Falta de cumprimento, pelo Cocontratante, de decisões ou sentenças proferidas relativas à execução do Contrato;
 - n) Prestação, pelo Cocontratante, de indicações ou informações falsas à ÁGORA
2. A resolução opera mediante notificação enviada pela ÁGORA ao Cocontratante indicando o motivo justificativo da resolução, uma vez cumpridos os procedimentos estabelecidos na Cláusula 16.ª, se aplicáveis.
 3. A ÁGORA pode ainda resolver o Contrato por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, mediante o pagamento ao Cocontratante de justa indemnização nos termos legais.

Cláusula 18.ª

Resolução pelo Cocontratante

1. O Cocontratante poderá resolver o Contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. Para poder operar a resolução do Contrato tem de, cumpridos os procedimentos estabelecidos na Cláusula 16.ª, recorrer à via judicial, alegando as razões que determinam o seu direito à resolução.
3. A resolução do contrato pelo Cocontratante depende da verificação pelo tribunal judicial da validade da sua pretensão, operando apenas com o trânsito em julgado da sentença que a determine em definitivo.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 7 da Cláusula 16.ª, o Cocontratante não poderá interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações até à efetiva resolução

do Contrato nos termos do número anterior, comprometendo-se ainda a prestar todo o auxílio que lhe seja solicitado pela ÁGORA relativamente à transição para outra entidade, uma vez cessado o Contrato.

5. A resolução nos termos deste artigo implica o pagamento pela ÁGORA ao Cocontratante de uma indemnização pelos prejuízos diretamente decorrentes da resolução, nos termos gerais de direito.

Cláusula 19.ª

Compromisso de Resolução Amigável

1. No caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, aplicação ou integração do disposto no Contrato, as Partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modo de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.
2. Caso tenha decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sobre a data de início da tentativa de resolução amigável prevista no número anterior, sem que as Partes desavindas tenham chegado a um consenso, qualquer das Partes em litígio poderá, a todo o momento, dar por finda a tentativa de resolução amigável e submeter a questão à resolução do foro competente, de acordo com o disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 20.ª

Foro

Para quaisquer questões emergentes do Contrato e seus Anexos, nomeadamente, as relativas à sua interpretação, integração ou execução, mora, incumprimento ou cumprimento defeituoso, ou com a sua validade e/ou eficácia, ou de quaisquer das suas disposições, serão decididas por via judicial, sendo competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Não Exoneração de Cumprimento

A submissão de qualquer questão ao tribunal não exonera o Cocontratante do exato e pontual cumprimento do Contrato e das determinações da ÁGORA, nem permite qualquer suspensão, interrupção e/ou cessação do desenvolvimento das atividades integradas no Contrato, as quais

deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

Cláusula 22.^a

Dever de Confidencialidade

1. As Partes obrigam-se a manter e considerar como confidenciais, durante a vigência do Contrato e nos 5 (cinco) posteriores à sua cessação, todos os dados, informações e registos a que tenham acesso em virtude do estabelecido no Contrato e/ou que tenham recebido da outra Parte, com a menção de serem secretos ou confidenciais ou cuja confidencialidade resulte da sua própria natureza, só podendo dar conhecimento do seu conteúdo a Terceiros com o prévio consentimento escrito da outra Parte.
2. As Partes devem assegurar que o seu pessoal guarde a confidência referida no número anterior e tomar todas as medidas necessárias ou úteis para tal.
3. As obrigações de confidencialidade previstas neste artigo não se aplicarão aos dados, informações e registos que:
 - a) Já sejam do domínio público quando da receção dos mesmos;
 - b) Passem, de acordo com a lei aplicável, a ser do domínio público após a sua receção;
 - c) A Parte prove ter já na sua posse legítima, quando da sua receção, sem terem sido diretamente obtidos da outra Parte.
4. As Partes desde já acordam que os dados, informações e registos referidos nesta cláusula poderão ser transmitidos a autoridades, assessores, instituições financeiras ou seguradoras, para a obtenção de autorizações, pareceres, financiamentos ou seguros necessários no âmbito do Contrato.
5. Os terceiros referidos nesta cláusula não incluem qualquer entidade com a qual a ÁGORA ou o Cocontratante celebrem contratos no âmbito do Contrato cuja execução implique a utilização dos elementos previstos nesta cláusula, nem com quem tenha contactado para o mesmo efeito, desde que esses terceiros assumam por escrito as obrigações de confidencialidade.
6. O dever de confidencialidade estabelecido nesta cláusula para a ÁGORA e para o Cocontratante, não prejudicará o cumprimento das obrigações legais de informação e/ou publicitação a que as Partes estejam ou venham a estar sujeitas.

7. A utilização pela ÁGORA dos dados, informações e registos a que tenha ou possa vir a ter acesso em virtude do Contrato, na preparação e lançamento de um ou mais futuros procedimentos para a contratação de serviços com conteúdo ou objeto idêntico ao do Contrato, assim como a disponibilização desses dados, informações ou registos à entidade que venha a suceder ao Cocontratante na prestação de todos ou alguns dos Serviços incluídos no objeto do Contrato não constituirá violação das obrigações de sigilo e confidencialidade que resultam do presente artigo para a ÁGORA.

Cláusula 23.ª

Proteção de dados pessoais

1. O Cocontratante e a ÁGORA obrigam-se, durante a vigência do contrato (e, sempre que exigível, após a sua cessação), a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, tais como, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela ÁGORA e para o IMPIC, IP.
2. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
3. A subcontratação de prestações que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da ÁGORA, que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito. O Cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja por subcontratado.
4. A ÁGORA, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
5. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a ÁGORA fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do mesmo, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

6. No caso previsto no número anterior, a ÁGORA poderá compensar os custos suportados não só através do pagamento de eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, como também do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou, ainda, através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
7. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à ÁGORA.
8. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a ÁGORA resolver o contrato.
9. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 5 da presente cláusula, a ÁGORA poderá resolver o contrato, com fundamento em incumprimento muito grave por parte do mesmo.
10. Finda a vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações legais, o Cocontratante tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver à ÁGORA, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a ÁGORA.
11. Na ausência de indicação do gestor do contrato o Cocontratante deve eliminar, sem prejuízo das obrigações legais, e dados que deverão ser mantidos por imposição legal
12. Caso o cocontratante seja provedor de redes e sistemas de informação, o Cocontratante deve garantir, quando aplicáveis, todos os requisitos específicos constantes da RCM 41/2018 e classificados como obrigatórios, a fim de assegurar o respeito pelas normas presentes no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 24.ª

Comunicações entre as Partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Prazos

Os prazos incluídos no Caderno de Encargos contam-se em dias de calendário, sendo aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Alterações ao Contrato

1. Todas e quaisquer alterações ao Contrato serão válidas e eficazes entre as Partes se constarem de documento escrito por ambas assinado, do qual conste a indicação da cláusula do Contrato suprimida ou alterada e, se for o caso, o teor da alteração e/ou das novas cláusulas a incluir.
2. Para além do número anterior, o Contrato poderá ainda, nos termos legais, ser alterado unilateralmente pela ÁGORA se, por razões de interesse público, tal alteração se mostrar necessária e/ou adequada.
3. No âmbito dos poderes que lhe assistem nos termos do número anterior, a ÁGORA poderá alterar as disposições contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das atividades incluídas no Contrato.
4. A ÁGORA dará conta ao Cocontratante dessa sua intenção mediante comunicação fundamentada, dirigida a esta com a antecedência razoável de acordo com a natureza e o âmbito da modificação imposta, considerando-se a referida imposição aplicável a partir da data de produção dos efeitos constante daquela comunicação.

Cláusula 27.ª

Alterações das Partes no Contrato

1. O Cocontratante não poderá ceder ou por qualquer outro modo transmitir a sua posição no Contrato, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, ou realizar qualquer negócio jurídico visando tal finalidade, sem a prévia aprovação da ÁGORA, sendo aplicável o disposto no artigo 319.º do CCP.
2. A prática de qualquer ato em violação do disposto no número anterior, para além da sua ineficácia perante a ÁGORA, confere a esta o direito de aplicar sanções ao Cocontratante

nos termos da Cláusula 12.^a e/ou de resolver o Contrato de acordo com o disposto na Cláusula 17.^a.

3. A ÁGORA poderá ceder ou por qualquer outro modo transmitir, a todo o tempo, total ou parcialmente, a sua posição no Contrato, para o que o Cocontratante, ao celebrar o Contrato, presta o seu consentimento.

Cláusula 28.^a

Invalidez Parcial do Contrato

1. A eventual nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas que vierem a constituir o Contrato, não implica por si só a sua invalidade total, devendo as Partes, se tal se verificar, procurar por acordo modificar ou substituir a ou as cláusulas inválidas ou ineficazes por outras, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.
2. Caso as Partes não cheguem a acordo será aplicável o disposto nas Cláusula 20.^a e seguintes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 29.^a

Condições de Execução e Especificações

Os serviços especializados de transporte (de vinda e de regresso) das obras de arte da exposição *PAULINE CURNIER JARDIN*, que estará patente ao público na Galeria Municipal do Porto entre 29 de março e 15 de junho de 2025, devem realizar-se nos termos do Caderno de Encargos e de acordo com as seguintes condições específicas:

- a) Os serviços de transporte das obras de arte objeto do presente procedimento incluem o “*transporte de vinda*” para a Galeria Municipal do Porto e o “*transporte de regresso*” para os seus locais de destino.
- b) O “*transporte de vinda*” compreende:
 - i. Recolha no local onde as obras se encontram atualmente, conforme listagem em anexo (**Anexo I**), concretamente na coluna “1.^a RECOLHA”, devendo as diversas operações relacionadas com a recolha terem início logo após a celebração do contrato (com o limite máximo de início no dia 10 de fevereiro de 2025), e entrega na Galeria

Municipal do Porto (sita na Rua de Entrequintas, n.º 328, 4050-239 Porto) até ao dia 10 de março de 2025,

li Independentemente das necessidades especificadas no referido **Anexo I**, considerar sempre, pelo menos, reforço de embalagem nas recolhas. Não é necessário desembalar na entrega.

- c) O “*transporte de regresso*” compreende:
- i. Recolha na Galeria Municipal do Porto (sita na Rua de Entrequintas, n.º 328, 4050-239 Porto) no dia 23 de junho de 2025, na parte da manhã, e devolução aos locais de destino, conforme listagem em anexo (**ANEXO I**), concretamente na coluna “2ª Entrega”, entre 24 de junho e 14 de julho de 2025.
 - ii. Não é necessário embalar na recolha. Considerar desembalagem na entrega conforme indicações no **Anexo I**.
- d) Todas as obras a transportar estão identificadas no **Anexo I** seguinte, no qual:
- i. Se faz uma descrição sucinta das obras, nomeadamente quanto à sua composição e estrutura;
 - ii. Apresentam-se “Notas Transporte” com informação relevante para efeitos de transporte das obras.
 - iii. Informa-se o local exato onde cada obra deve ser recolhida e posteriormente entregue/devolvida.
- e) O **Anexo II** apresenta fotografias exemplificativas das obras objeto de transporte.
- f) Todos os concorrentes têm obrigatoriamente de serem **entidades especializadas em transporte de obras de arte** e reconhecidas internacionalmente pelas entidades congéneres (museus, galerias, colecionadores, artistas), assim como pelas companhias de seguros que atuam na área das obras de arte.
- g) O concorrente tem de garantir:
- i. Acompanhamento das obras de arte durante todo o percurso de transporte, quer no “*transporte de vinda*” quer no “*transporte de regresso*” desde a recolha até à entrega, assegurando a sua proteção e vigilância;
 - ii. Afetação dos meios humanos e técnicos necessários à cabal realização do objeto contratual, devendo a equipa ser constituída por elementos com formação e competências específicas para a atividade de transporte de obras de arte;

- iii. Acomodamento/embalamento adequado de cada uma das obras de arte durante o transporte;
- iv. O pagamento de todos os custos, encargos e despesas com agentes, despachos alfandegários se aplicável, assistência e coordenação de toda a operação de transporte.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

- Após a celebração do contrato (com limite de início no dia 10 de fevereiro de 2025) agendamento de recolhas, recolhas e transporte de todas as obras.
- Até ao dia 10 de março de 2025: entrega de todas as obras na Galeria Municipal do Porto.
- Dia 23 de junho de 2025: recolha de todas as obras na Galeria Municipal do Porto.
- Entre 24 de junho e 14 de julho de 2025: agendamento de entregas, transporte e entrega de todas as obras nos locais de destino.

OBRA DE ARTE	MATERIAIS/ELEMENTOS	DIMENSOES	1.ª RECOLHA	1.ª ENTREGA	2.ª RECOLHA	2.ª ENTREGA	INFORMAÇÃO ADICIONAL
FAT TO ASHES	7 painéis de madeira com espuma pintada aplicada. Os painéis maiores têm 6,75m de altura por 2,30m de largura, sendo que com a espuma estas medidas passam para sensivelmente 7m de altura por 2,50m de largura.		KIASMA, Museum of Contemporary Art Kiasma Mannerheimin aukio 2, FIN-00100 Helsinki, Finland	Galeria Municipal do Porto, Rua de Entre quintas, 328, 4050-239, Porto, Portugal	Galeria Municipal do Porto, Rua de Entre quintas, 328, 4050-239, Porto, Portugal	ChertLuedde Company address: Lehniner Chaussee 2a 14550 Groß Kreutz Warehouse: Grüner weg 1-3 14550 Groß Kreutz	Stacked L 700 x W 390 x H 230cm
	Fat to Ashes fabric 1/3 fabric 2/3 fabric 3/3						2 cardboard 78 x ht60 x 60 cm on a Euro pallet
	Carpet Vario Glanz	Dimension variable : h45 x 36 x 110 cm					1 cardboard 120 x ht108 x 80 cm on a Euro pallet
	Carpet Vario Glanz	Dimension variable : h45 x 36 x 110 cm					Cardboard 161 x 33 x 31 cm
	Carpet Vario Glanz	Dimension variable : h45 x 36 x 110 cm					Cardboard 180 x 36 x 36
	Une toile d'écran	NC					Cardboard 180 x 36 x 36 cm
	Une toile d'écran	NC					Roll 470 x Ø 16 cm
	Mirror foil on 5mm HDF wood (C11 to C20)	NC					Roll 375 x Ø 16 cm Tamponnage, les éléments filmés 2 par 2, 286 x h135 x 18 cm
LUNA KINO	Wood, acrylic paint, acrylic A, EPDM, styrofoam, LED lights, concrete, lycra fabric, found objects, P.U foam, video projection of holographic fabric.					ChertLuedde Company address: Lehniner Chaussee 2a 14550 Groß Kreutz Warehouse: Grüner weg 1-3 14550 Groß Kreutz	PACKING DETAILS: (L x W x H) 1. Metal box (yellow): 78 x 45 x 35 cm (Materials, tools + hardware) / weight circa 20kg 2. Metal box (black): 36 x 50 x 30 cm (Materials, tools + hardware) / weight circa 20kg 3. Cardboard box: 110 x 17 x 117 cm (curtain parts + insulation foam) / weight circa 8kg 4. Cardboard box: 110 x 17 x 117 cm (curtain parts + insulation foam) / weight circa 8kg 5. Cardboard box: 110 x 17 x 117 cm (curtain parts + insulation foam) / weight circa 8kg 6. Cardboard box: 110 x 17 x 117 cm (curtain parts + insulation foam) / weight circa 8kg 7. Crate: 206 x 162 x 106 cm / weight circa 160kg / weight circa 160kg 8. Soft-packed: 250 x 12 x 100 cm (stage step) / weight circa 8kg 9. Soft-packed: 250 x 12 x 100 cm (stage step) / weight circa 8kg 10. Soft-packed: 106 x 8 x 65 cm (doors) / weight circa 5kg 11. Soft-packed: 265 x 18 x 146 cm (stage part) / weight circa 30kg 12. Soft-packed: 265 x 18 x 146 cm (stage part) / weight circa 30kg 13. Soft-packed: 270 x 10 x 150 cm (stage part) / weight circa 30kg 14. Soft-packed: 270 x 10 x 150 cm (stage part) / weight circa 30kg 15. Soft-packed: 530 x 15 x 15 cm (wooden baton for curtain) / weight circa 15kg 16. Soft-packed: 130 x 10 x 80 cm (ramp for stage) / weight circa 20kg 17. Soft-packed: 160 x 10 x 70 cm (canvas with eyes) / weight circa 10kg 18. soft-packed: 200 x 12 x 155 cm (tunnel part) / weight circa 30kg 19. soft-packed: 200 x 12 x 155 cm (tunnel part) / weight circa 30kg 20. Soda-packed: 280 x 20 x 175cm (stage part) / weight circa 90kg 21: Soft-packed: 220 x 150 x 190 cm (tunnel part) / weight circa 30kg 22. Soft-packed: 200 x 12 x 155cm (tunnel part) / weight circa 30kg 23: Soft-packed: 110 x 50 x 230 cm (washing line and cement bucket) / weight circa 65kg 24: Soft-packed: 100 x 40 x 220 cm (washing line and cement bucket) / weight circa 65kg
LE TOMBEAU	Military tent and tarpaulin	variables dimensions : 500 x ht270 x 430 cm				Ellen de Bruijne Projects Westeinde 5 1636VB Schermerhorn, NL	both folded fabrics on 1 pallet: 100 x 56ht x 128 cm + 1 wood wall
	Coin machine and coins						cardboard box 49 x 38ht x 36 cm
	Marilyn tarpaulin (Blond Corridor)	Dimensions variables					1 pallet: 130 x 66ht x 80 cm fabric and pvc on top
	1 curtain made of red PVC strip 1 curtain made of green PVC strip Flashing Arrows						all together in 1 cardbox box 60 x 34ht x 36 cm
	Steel pipes and wood wall						Steel pipes all together 50cm x 30cm x 400cm + Wooden wall 400 x 260 x 10 cm
KUUMAT KUKAT LINGERIE	The Panties	4 x 2 m				ChertLuedde OR Ellen de Bruijne Projects (to be confirmed)	FOLDED in the TUNNEL OF LOVE boxes
	The flower gush	4 x 6 m					FOLDED in the TUNNEL OF LOVE boxes
	The garter belt	4 x 3.7 m					FOLDED in the TUNNEL OF LOVE boxes
HOT FLASHES FOREST	Forest, peaux and benches					FRAC-Artothèque Nouvelle Aquitaine 27, boulevard de la Corderie 87031 LIMOGES	2 CRATES - 1 crate de 93cm Wx 150 H 216 D + 1 crate de 145cm W 136 H 105 D. Considerar, neste caso, abertura na devolução no FRAC.
	Aluminum tubes in fagot	470 x 25x 25 cm					Size of the package is about 1,2m x 4,6m. This would include all the metal parts.
	TOP of the bouquet on a palet wrapped	120 X80 X 110 cm					Size of the package is about 5,8m x 0,5m x 2,3m high. This would include all the plywood parts.
	2 wood base half circles: can be stacked and stored	580 X 220 X 5 cm					
	4 fragile connecting elements between the tunnel and the tent (curved plywood hearts):	580 X 220 X 5 cm					
		250 x 260 X 0,5 cm					

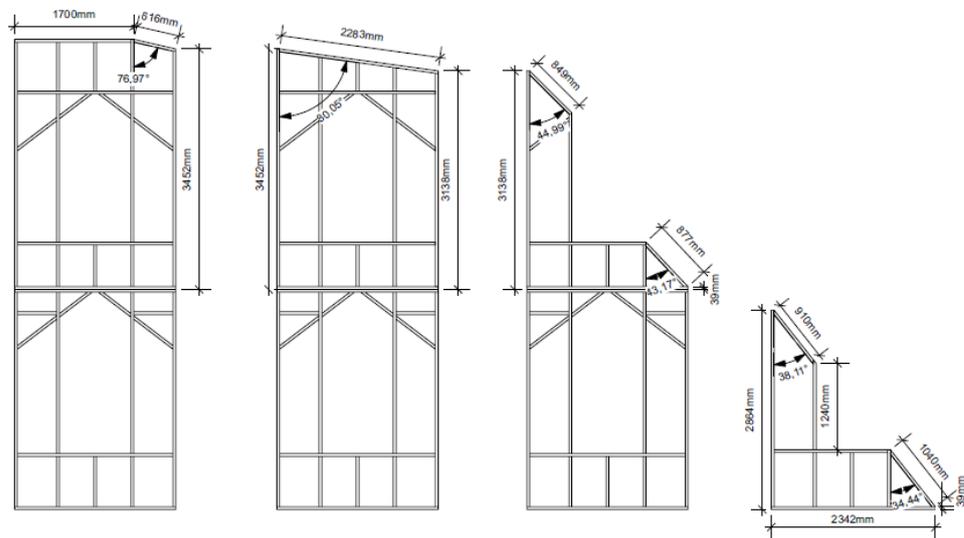
TUNNEL OF LOVE	can be stacked	250 x 260 X 0,5 cm			ChertLuedde OR Ellen de Bruijne Projects (to be confirmed)	
		250 x 260 X 0,5 cm				
		250 x 260 X 0,5 cm				
	Fabric and iron flowers, interior fabric for tent , Jungle canva and Kuumat kukkat canvas	120 x80x 200 cm				2 boxes on a palet + bubble wraped flowers on top :120 x80x 200 cm
		120 x80x 200 cm				2 boxes on a palet + bubble wraped flowers on top :120 x80x 200 cm
	exterior fabric	150 X 100 X 70 cm				one palet 1200/1000, with a cardboard shelf 1500/1000 mm (wrapped). 150 X 100 X 70 cm
	long roll of exterior fabric	270 long, 30 diam				270 long, 30 diam Wrapped
	a box with tools and metalic elements for flowers	around 30 X30 x 30				around 30 X30 x 30 on a cardboard box
	metalic rails for the base curved : 4 pieces	400 X5X5				400 X 10 X 10
	approximate dimensions					
	horizontal flat iron parts : 20 pieces	400 X 10 X 0,3				400 X 10 X 6
	vertical long parts : 16 parts	400 X 10 X 0,3				400 X 10 X 6
	vertical short parts : 10 parts	150 X 10 X 0,3				150 X 10 X 3
	a box with hearts and tongs	around 30 X30 x 30				30X30X30

ANEXO II

FOTOGRAFIAS EXEMPLIFICATIVAS DAS OBRAS

1. FAT TO ASHES

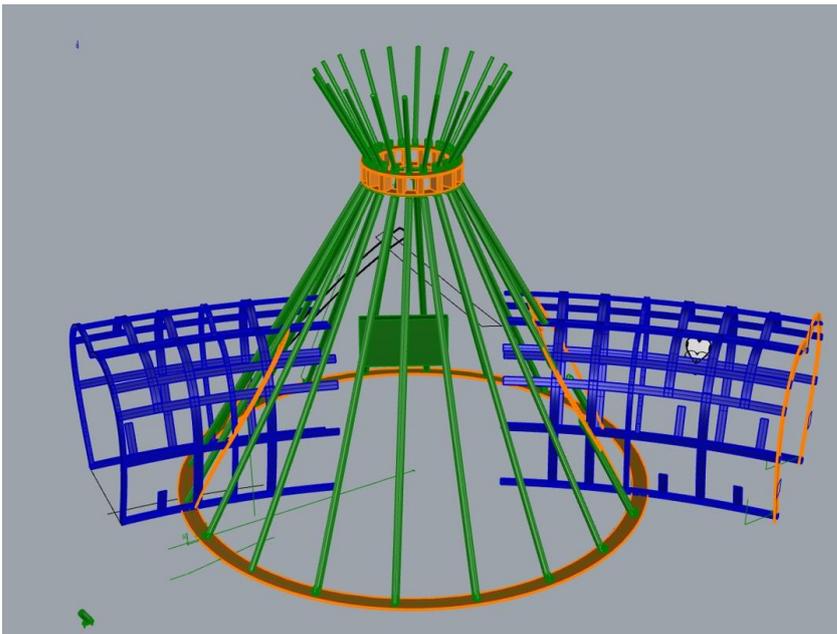
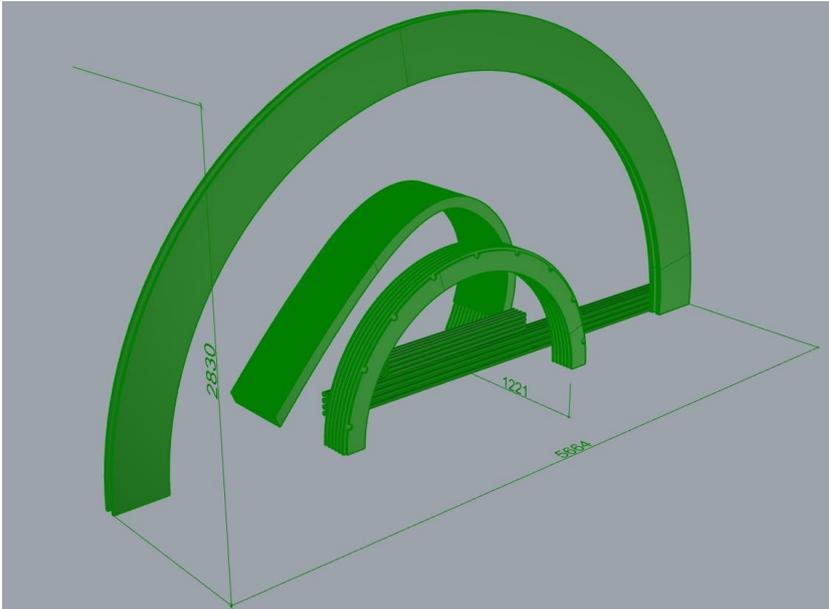




2. TUNNEL OF LOVE



EM BAIXO - Old picture of packing (green parts) that is not correct (too large), but it might be helpfull to undestand the shape of parts.

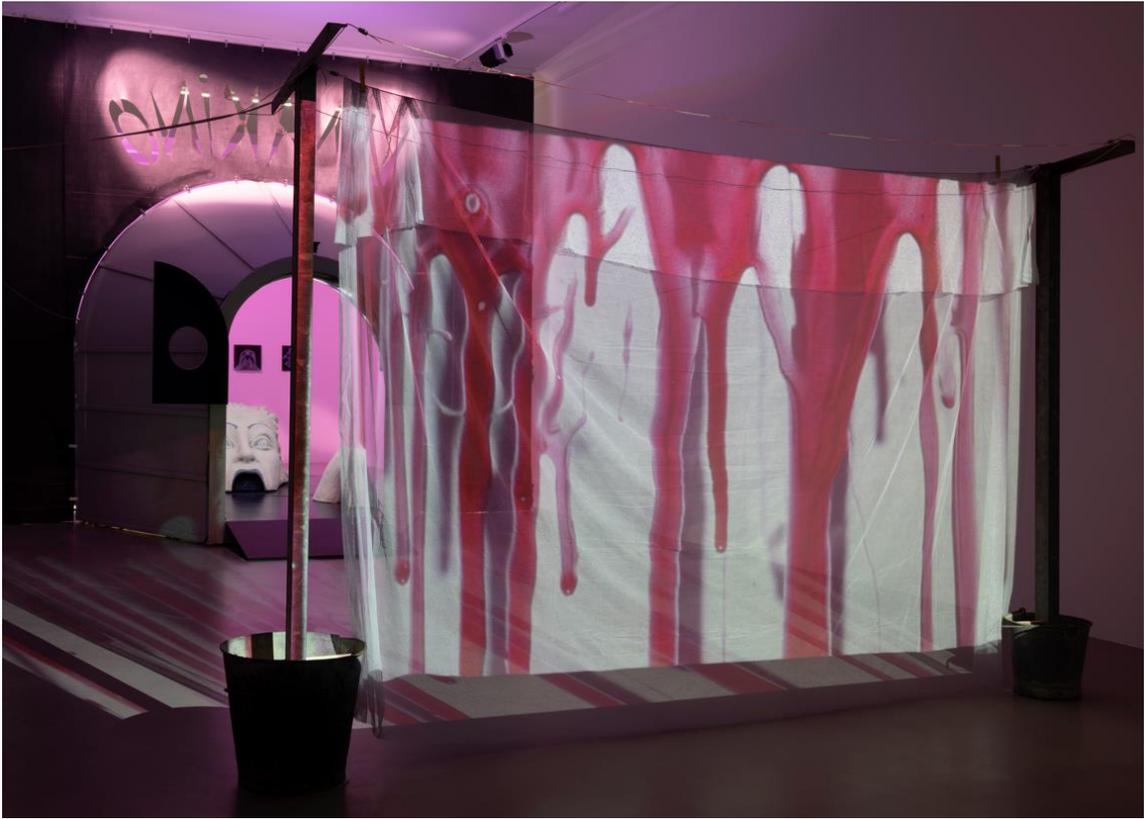


3. KUUMAT KUKAT LINGERIE



4. LUNA KINO





5. LE TOMBEAU



LE TOMBEAU _ Transport information.



6. HOT FLASHES FOREST



GERAL

